ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21 / 07 / 1995
PRESIDENTE

REGISTRO
FLS. 520 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 26 / 10 / 95
Juciranda

Projeto de Lei nº 19/95.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 708/90 de 02 de maio de 1990.

EMENDA ADITIVA Nº 01/95.

Acresce parágrafo único ao art. 1º do Projeto em estudo.

Fica acrescido de parágrafo único o art. 1º, do Projeto de Lei nº 19/95, o qual vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único - Compreende-se para a efetivação da transferência, além das atividades da escola com o material, seu Patrimônio móvel.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de julho de 1995.

Ver. AIMAR MEDEIROS

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa corrigir redação do Projeto inicial a fim de atender os objetivos da transferência, uma vez que o Município visa concessão da escola à entidade particular especializada.

Ante o exposto, conto com o apoio dos colegas na aprovação da presente emenda.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21 / 07 / 1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 510 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 26 / 10 / 95
Juciranda

Projeto de Lei nº 19/95.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 708/90 de 02 de maio de 1990.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /95.

Modifica o art. 1º do Projeto em tela.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 19/95, de 13/07/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - **Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - a Escola Municipal de Ensino Especial Recanto Feliz.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de julho de 1995.

Ver. AIMAR MEDEIROS

JUSTIFICATIVA:

A Emenda visa corrigir redação do projeto inicial a fim de atender os objetivos da transferência, posto que o Município visa concessão da escola à entidade particular especializada. Ante a urgência ora requerida no Projeto sob pena de perder convênios com os órgãos superiores, necessário se faz dispensa de parecer e trâmite nas comissões legislativas, para o que momentaneamente se protesta, inclusive, porque o patrimônio móvel da escola é de pequena monta.

Ver. AIMAR MEDEIROS

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21/07/1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 20/07/1995
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19 /95, DE 13 DE julho DE 1995.

REGISTRO
FLs. 01 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 26/10/95
Jurisdicionada.

Revoga a Lei Municipal nº 708/90, de 02 de maio de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 708/90, de 02 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, em 13 de julho de 1995.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 002/95

Em anexo, estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, Projeto que "dispõe sobre a revogação da Lei nº 708/90, de 02 de maio de 1990".

A presente revogação tem por finalidade a transferência da Escola Municipal de Ensino Especial Recanto Feliz que passa a partir de agora ter como entidade mantenedora a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Golás - Telefone: (062) 656-1060